

publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 de abril de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro*.
208639983

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 388/2015

Por alteração da qualidade de um dos membros do júri do concurso aberto pelo Edital n.º 127/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2015, procede-se à respetiva retificação:

Onde se lê:

«Doutor Hélder Fernando Branco Trindade, Professor Catedrático Convidado da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;»

deve ler-se:

«Doutor Hélder Fernando Branco Trindade, Especialista de reconhecimento mérito, ao abrigo da subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.»

14 de maio de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Bensabat Rendas*.
208642306

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 5722/2015

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 31 de março de 2015, foram nomeados os professores a seguir indicados para integrarem o júri de apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Maria José Guedes Godim Almeida:

Presidente: Doutora Maria de Fátima Carvalho Serrano, Professora Auxiliar Convidada da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Paulo Achando da Silva Moura, Professor Associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Mestre Helena Teresinha Fernandes Simões, Assistente Convidado da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

13 de maio de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.
208639294

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 5546/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e artigo 46.º, n.º 2, alínea *e*) dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, a alteração ao “Regulamento do Terceiro Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências da Educação” foi proposta pela Comissão Científica do 3.º Ciclo de Estudos em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP), aprovada por despacho do Diretor da FPCEUP e homologada por despacho reitoral, a 2 de maio de 2015.

O presente regulamento visa complementar e especificar a aplicação de normas legais nomeadamente ao nível do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e de normas regulamentares estabelecidas no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade

do Porto, procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Regulamento do Terceiro Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências da Educação

Artigo 1.º

Grau de Doutor

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, oferece um Programa Doutoral em Ciências da Educação conducente ao grau de Doutor em Ciências da Educação, adiante simplesmente designado “Ciclo de Estudos”, em conformidade com o Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto.

Artigo 2.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

1 — O Ciclo de Estudos, constituído por 180 ECTS, visa desenvolver conhecimentos aprofundados no domínio das Ciências da Educação e competências sistemáticas de pesquisa, tanto do ponto de vista teórico-epistemológico como do ponto de vista metodológico, que permitam a resolução de problemas críticos na área da investigação e/ou da inovação ou o alargamento e a redefinição dos conhecimentos ou das práticas profissionais existentes na área das Ciências da Educação.

2 — Em termos de resultados de aprendizagem pretende-se que os titulares do grau de doutor demonstrem:

- a*) capacidade de compreensão sistemática na área de Ciências da Educação;
- b*) competências, aptidões e métodos de investigação associados ao domínio das ciências sociais e da educação;
- c*) capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d*) ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que contribuam para o alargamento de fronteiras do conhecimento nas Ciências da Educação, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comissão de seleção;
- e*) ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas no campo da educação;
- f*) ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral no domínio das Ciências da Educação; e
- g*) ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural no campo da educação.

Artigo 3.º

Organização do Ciclo de Estudos e estrutura curricular do Curso de Doutoramento

1 — O Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor tem uma duração de 3 anos (6 semestres), quando realizado a tempo integral, e é composto por um *curso de doutoramento* (60 ECTS), correspondente aos dois primeiros semestres, e pela elaboração de uma tese original (120 ECTS).

2 — Para estudantes a tempo parcial a duração do Ciclo de Estudos poderá ser estendida no máximo até 6 anos (de acordo com o estipulado no *Regime do Estudante a Tempo Parcial da UPorto*), sendo as propostas de acordo com o *Regulamento de Propinas da Universidade do Porto*.

3 — A estrutura curricular do Ciclo de Estudos, assim como a explicitação dos correspondentes ECTS, é a que consta do plano de estudos publicado em DR, o qual constitui parte integrante deste regulamento.

4 — O Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor visa essencialmente a aprendizagem orientada da prática da investigação de alto nível, integrando a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina *curso de doutoramento*.

5 — A classificação das unidades curriculares do 1.º ano do ciclo de estudos é feita com base na realização de uma prova de qualificação que envolve a discussão pública de um projeto de doutoramento, com uma extensão de 30 a 50 páginas, e cuja aprovação, por um júri nomeado pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos, é indispensável para prosseguir no ciclo de estudos e completar o curso de doutoramento.

5.1 — O projeto envolve uma componente concetual, que inclui a definição do campo da pesquisa e a revisão do estado da arte, que é a base da classificação da unidade curricular de Questões e Problemáticas da Educação Contemporânea, e uma componente metodológica com a operacionalização do objeto, do desenho e dos métodos da investiga-

ção, que é a base da classificação da unidade curricular de Estruturas e Dinâmicas do Trabalho de Investigação. A classificação do Seminário de Investigação I dá conta da qualidade do processo e da prestação do estudante na prova, no seu conjunto.

5.2 — A ata da prova de qualificação especifica as ponderações de cada uma das unidades curriculares referidas no ponto anterior, sendo a classificação final atribuída pelos docentes responsáveis pelas unidades curriculares (com assento na Comissão Científica).

5.3 — Caso o estudante não obtenha aprovação a uma das componentes da prova de qualificação, terá de efetuar nova inscrição na unidade curricular correspondente, de modo a obter aprovação à mesma para prosseguir estudos.

5.4 — Para prosseguimento do ciclo de estudos é necessária a classificação igual ou superior a quinze valores na Prova de Qualificação.

6 — O júri referido no ponto anterior é constituído por:

- a) Diretor/a do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar num outro membro da comissão científica;
- b) Orientador/a e coorientador/a, quando existir;
- c) Um/a professor/a, ou investigador/a doutorado/a, ou especialista de reconhecido mérito, exterior à subunidade orgânica;
- d) em casos devidamente justificados, pode ainda estar presente um/a outro/a professor/a, ou investigador/a doutorado/a, interior à subunidade orgânica;
- e) um dos docentes responsáveis pela unidade curricular.

7 — Os pedidos de creditação de formação anterior e/ou de experiência profissional serão objeto de análise e decisão por parte da comissão científica do ciclo de estudos, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

7.1 — A Comissão científica creditará as unidades curriculares realizadas noutras Universidades efetuadas no âmbito de um período de mobilidade aprovado pela FPCEUP.

8 — Em nenhum dos casos previstos no número anterior haverá dispensa da realização da prova de qualificação no final do 1.º ano.

9 — A aprovação no *curso de doutoramento* confere o direito a um diploma de Curso de Doutoramento em Ciências da Educação não conferente de grau.

10 — No sentido de estimular a disseminação da investigação realizada, o Ciclo de Estudos prevê a apresentação de trabalhos em encontros científicos, com o mínimo de três comunicações e a publicação de um artigo numa revista científica com peritagem de acordo com o artigo 13.º, n.º 3.

Artigo 4.º

Desenvolvimento do projeto de investigação e tese

1 — O desenvolvimento do projeto de investigação é realizado em estreita colaboração com o CIEE ou outros centros de investigação da Universidade do Porto, bem como em outras instituições onde a sua execução seja possível, e conduz à elaboração de uma tese de doutoramento.

2 — O desenvolvimento do Projeto e a Tese referidas deverão ser orientados por professor/a ou investigador/a doutorado/a da FPCEUP ou de outras instituições de ensino superior, reconhecidos/as como idóneos/as pelo conselho científico da FPCEUP.

3 — Orientador/a e/ou orientadores/as, quando existirem, são propostos/as ao conselho científico da FPCEUP pela comissão científica, após aceitação expressa dos próprios e ouvido o/a doutorando/a, e sendo nomeados pelo Conselho Científico da UO a que pertencem.

4 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a orientação da tese por duas pessoas.

5 — O Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original especialmente elaborada para este fim no âmbito das Ciências da Educação.

a) Excecionalmente, a tese pode ser substituída, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do campo das Ciências da Educação, mediante proposta dos/as orientadores/as à comissão científica e aprovação do conselho científico da FPCEUP, pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação desenvolvidos no âmbito do projeto, já objeto de publicação em revistas indexadas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional. Neste caso, o/a doutorando/a deverá ter um mínimo de três artigos publicados ou aceites para publicação em que consta como primeiro/a autor/a, durante os anos civis de vigência do Ciclo de Estudos.

b) O enquadramento referido na alínea anterior deverá consubstanciar e acentuar a coerência dos trabalhos de investigação, articulando-os de uma forma consistente com o projeto de investigação, e discutindo o seu contributo para a área das Ciências da Educação.

c) A tese, neste caso, deve ter uma extensão de cerca de 150 páginas.

Artigo 5.º

Direção e coordenação do ciclo de estudos

1 — De acordo com o *Regulamento Geral de 3.º Ciclos da Universidade do Porto*, o Ciclo de Estudos possui um/a diretor/a do ciclo de estudos, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.

a) O/a diretor/a do ciclo de estudos é um professor catedrático ou professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, designado pelo/a Diretor/a da FPCEUP sob proposta do Presidente da subunidade orgânica de Ciências da Educação.

b) A comissão científica do ciclo de estudos é constituída pelo/a diretor/a do ciclo de estudos, que preside, e por quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo/a diretor/a do ciclo de estudos, ouvido o Presidente da subunidade orgânica, sendo homologada pelo/a Diretor/a da FPCEUP.

c) A comissão de acompanhamento do Ciclo de Estudos é constituída pelo/a diretor/a que preside e por outros três membros, um docente escolhido pelo/a diretor/a e ouvido o Conselho Pedagógico, e dois discentes eleitos pelos estudantes do ciclo de estudos até quatro semanas após o início do ano letivo;

d) O/a diretor/a do ciclo de estudos pode designar um/a diretor/a-adjunto/a de entre os membros da comissão científica do ciclo de estudos, bem como propor a criação de comissões de assessoria para apoiar a comissão científica na prossecução das suas atividades.

2 — Ao/À diretor/a do ciclo de estudos compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da FPCEUP e no *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UPorto*.

3 — Ao/À diretor/a-adjunto/a compete:

- a) Coadjuvar o/a Diretor/a nas suas funções;
- b) Desempenhar as funções que pelo/a Diretor/a lhe sejam delegadas;
- c) Substituir o/a Diretor/a na sua ausência ou impedimento temporários.

4 — À comissão científica compete:

- a) Promover a coordenação curricular do *curso de doutoramento* e garantir a qualidade interna do ciclo de estudos;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos;
- f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da FPCEUP.

5 — À comissão de acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos.

6 — A comissão científica e a comissão de acompanhamento reunir-se-ão ordinariamente três vezes por ano.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

- a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal em Ciências da Educação ou áreas afins;
- b) Titulares de grau de licenciado/a, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela comissão científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- c) Detentores/as de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela comissão científica.

2 — Podem requerer a apresentação ao ato público de defesa de tese ou dos trabalhos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 4.º deste regulamento, sem inscrição no ciclo de estudos e sem orientação, os/as que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos, definidas com base na apreciação, pela Comissão Científica, do seu currículo e da adequação da tese aos objetivos visados por este grau. A decisão da Comissão Científica será necessariamente baseada num parecer elaborado por, pelo menos, dois professores/as especialistas no domínio.

Artigo 7.º

Vagas

1 — O número de candidatos a admitir será fixado anualmente por despacho do reitor, sob proposta do/a diretor/a da FPCEUP, ouvida a comissão científica.

2 — O despacho a que se refere o número anterior estabelecerá a percentagem de vagas a reservar para docentes de estabelecimentos do ensino superior.

3 — A comissão considerará, anualmente, a possibilidade de abertura de vagas a candidatos/as dos países de língua oficial portuguesa.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de formulário próprio e acompanhado por:

- a) Cópia do certificado da habilitação de acesso e respetiva classificação;
- b) *Curriculum vitae* elaborado de acordo com o guião disponibilizado para o efeito;
- c) Carta de motivação;
- d) Outros elementos solicitados no edital de abertura do Ciclo de Estudos ou que o/a candidato/a reconheça como relevantes para a apreciação da sua candidatura.

2 — Os/As candidatos/as à matrícula serão ordenados/as pela comissão científica, tendo sempre em consideração o currículo, a qualidade da carta de motivação e o resultado da entrevista, quando considerada relevante.

Artigo 9.º

Matrícula e propinas

1 — São devidas taxas de matrícula, conforme tabela de emolumentos da Universidade do Porto e propinas de doutoramento em quantitativos a fixar pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

2 — O pagamento das propinas será feito de acordo com o *Regulamento de Propinas da Universidade do Porto*.

Artigo 10.º

Prazos e calendário letivo

Os prazos para candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário letivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 1 do art.º 7.º deste Regulamento.

Artigo 11.º

Registo do tema e do plano da tese

1 — O tema da tese, resultante de um acordo entre orientador/a e doutorando/a, deve ser proposto tão cedo quanto possível, até ao final do 1.º ano do ciclo de estudos.

2 — A inscrição definitiva em doutoramento ocorre no final do 1.º ano e depende da aprovação na Prova de Qualificação e da classificação média mínima de 15 valores, não podendo ter classificação inferior a 14 valores em qualquer uma das unidades curriculares.

3 — Após a inscrição definitiva como estudante de doutoramento, o/a doutorando/a deve, no prazo de 30 dias a contar da notificação, proceder ao registo do tema da tese e do respetivo plano junto dos serviços académicos, que comunicarão à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso.

4 — O registo caduca se a tese não for entregue nos quatro anos subsequentes ao mesmo.

5 — A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista e renovado o registo, por decisão da comissão científica, com base em motivos concretos e fundamentados.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese

1 — A inscrição em doutoramento será feita em regime de tempo integral ou, em casos devidamente justificados, em tempo parcial.

2 — O/A orientador/a informará anualmente a comissão científica sobre a evolução do trabalho do/a doutorando/a.

3 — A informação a que se refere o número anterior, sob a forma de relatório escrito elaborado pelo/a doutorando/a, deverá dar entrada na comissão científica até 30 dias antes do termo do ano letivo.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — A tese deve ser apresentada em formato normalizado, em língua portuguesa ou outra de reconhecida divulgação na comunidade científica nacional e internacional, com a indicação do nome do/a orientador/a e, caso exista, do/a coorientador/a, devendo ser acompanhada de um parecer dos/as mesmos/as e de um resumo em português e inglês.

2 — É condição de admissão da tese a apresentação de uma declaração do orientador/a e coorientador/a, caso exista, sobre a qualidade da mesma.

3 — É ainda condição de admissão da tese que o/a candidato/a tenha um artigo científico já publicado (ou aceite para publicação) no âmbito deste trabalho de investigação, numa revista científica com peritagem.

4 — As condições para a entrega da tese seguem ainda as determinações do artigo 17.º do *Regulamento Geral dos 3.ºs Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

5 — O número de exemplares é fixado em 8 em papel e 3 em suporte eletrónico.

6 — As normas para apresentação da tese de doutoramento relativas à formatação e à paginação figuram em normativos próprios divulgados na página da FPCEUP.

Artigo 14.º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por decisão do Reitor, ouvido o Conselho Científico da FPCEUP, nos casos estabelecidos no *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UPorto*.

Artigo 15.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri é constituído por:

- a) Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Por um mínimo de quatro vogais titulares do grau de doutor, devendo um destes ser o orientador (exceto no caso dos autopropostos);
- c) Excecionalmente, pode integrar o coorientador quando pertencente a uma área disciplinar distinta, em casos devidamente fundamentados, devendo ser alargado a seis vogais.

2 — Pelo menos dois membros do júri são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, devendo ser especialistas no domínio científico em que se insere a tese.

3 — Um dos vogais pode ser uma individualidade de reconhecida competência pelo órgão competente na área científica em que se insere a tese.

4 — Compete à comissão científica apresentar a proposta de constituição do júri para ratificação pelo conselho científico da FPCEUP.

5 — O júri será nomeado pelo Reitor da Universidade do Porto nos trinta dias subsequentes à data da aprovação da proposta.

6 — O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao/a candidato/a, no prazo de cinco dias, e afixado em local público habitual.

7 — Nos sessenta dias subsequentes à afixação pública da sua constituição, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese e, em caso de não aceitação, recomendará fundamentadamente ao/a candidato/a a sua reformulação.

8 — Caso o júri recomende a reformulação da tese, o/a candidato/a dispõe de um prazo de cento e vinte dias, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.

9 — Considera-se ter havido desistência do/a candidato/a se, esgotado o prazo referido no número anterior, este/a não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no número anterior.

10 — As provas públicas de defesa da tese devem ter lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar, conforme os casos:

- a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
- b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do/a candidato/a de que prescinde da reformulação.

11 — Ao júri serão fornecidos todos os elementos de avaliação do Ciclo de Estudos.

12 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

13 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:

- a) Quando seja professor ou investigador na(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos;
- b) Em caso de empate.

14 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

15 — As reuniões do júri anteriores aos atos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência.

Artigo 16.º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese e atribuição da classificação final

1 — A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri, respeitando as proporções mínimas estabelecidas nos números 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, sem os quais ficará inviabilizado o funcionamento do júri.

2 — O/A candidato/a iniciará as provas com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.

3 — Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao/a candidato/a tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do/a candidato/a, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

5 — Caso o júri aprove a tese com recomendações de correção pelo/a candidato/a, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o/a candidato/a só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas essas correções, de validadas pelo orientador e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.

6 — Na situação prevista no ponto anterior, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um mês depois da aprovação, devendo as mesmas serem validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato.

7 — Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do *curso de doutoramento*, a tese e a discussão pública da mesma.

8 — A classificação final é expressa pelas fórmulas Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter a qualificação de “Distinção”, se for decidida por unanimidade, e respeitar os critérios previamente definidos pelo conselho científico da FPCEUP.

9 — A qualificação de “Distinção”, dependerá da excepcionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do *curso de doutoramento*.

Artigo 17.º

Carta doutoral, suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções, caso existam, indicadas na ata da prova pública, que deverão ser objeto de verificação pelo orientador da tese pelo presidente do júri, no caso dos autopropostos.

3 — A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 — Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:

- a) Nome titular de grau;
- b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de cidadão, ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- e) Data de conclusão e referência à FPCEUP;
- f) Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de “Distinção”;
- g) Data de emissão do diploma;
- h) Assinatura(s) do(s) responsável(is).

5 — A carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias depois de requeridas.

6 — As certidões de registo, acompanhadas do suplemento ao diploma, serão emitidas até 30 dias depois de requeridas.

Artigo 18.º

Casos omissos e entrada em vigor

1 — Nos casos omissos do presente Regulamento, será aplicado o Regulamento Geral dos 3.ºs Ciclos de Estudos da Universidade do Porto e demais legislação aplicável.

2 — O presente Regulamento entra em vigor após aprovação reitoral e publicitação no SI da UPorto.

2 de maio de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

208639967

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5547/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

António Júlio da Silva Cartageno — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 31 de julho de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de maio de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208640379

Despacho (extrato) n.º 5548/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

João da Cruz Largueiras Valadas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime acumulação de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 31 de julho de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de maio de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208640419

Despacho (extrato) n.º 5549/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 4 de março de 2015:

João Filipe Cardoso Fitas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime acumulação de 40 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de março de 2015 e termo a 31 de julho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de maio de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208640354

Despacho (extrato) n.º 5550/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

João Pedro Pereira de Carvalho Goulão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 20 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 31